

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 728/2019 DE 06 DE JUNHO DE 2019

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bem imóvel situado neste Município de Macaúbas, Bahia, de propriedade de João Menezes da Rocha, para fins de construção de uma Barragem na localidade Canto, Zona Rural de Macaúbas, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel situado nesta cidade de Macaúbas, Bahia, na localidade de Araças, denominado Sítio Araças, medindo 8.370,40m² (oito mil, trezentos e setenta metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), limitando-se ao Norte com Antônio Barbosa de Oliveira, ao Sul com Estada Vicinal, ao Leste com herdeiro de Otacílio Cassiano Teixeira e ao Oeste com herdeiros de Joaquim Barbosa, conforme Levantamento Planimétrico e Memorial Descrito, parte integrante desta Lei, de propriedade de João Menezes da Rocha, avaliado no montante de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

Art. 2º - A aquisição do imóvel descrito no artigo anterior tem como finalidade e o objetivo da construção de uma barragem na Comunidade do Canto, Zona Rural de Macaúbas, Bahia.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, e esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2019.


AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


JACKSON SOUZA SILVA
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 729/2019 DE 06 DE JUNHO DE 2019

“Fica autorizado o Município de Macaúbas, Estado da Bahia, através do Chefe do Executivo Municipal, a constituir parcelamento de débito, em que seja credor o Ente Público Municipal e/ou sua Autarquia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, cujos valores estejam inscritos em dívida ativa ou não, até a data de 31 de março de 2019, em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e, dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Macaúbas, Estado da Bahia, através do Chefe do Executivo Municipal, a constituir parcelamento de débito, em que seja credor o Ente Público Municipal e/ou sua Autarquia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, cujos valores estejam inscritos em dívida ativa ou não, até a data de 31 de março de 2019, em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais.

§ 1º - Fica ainda o Município de Macaúbas autorizado, a título de solver as pendências creditícias inscritas em favor deste Ente e/ou da Autarquia SAAE; a suprimir quando do parcelamento dos débitos, dentro da vigência desta Lei, a cobrança de multas e juros que acrescerem ao valor principal da dívida, sem prejuízos da correção monetária.

§ 2º - O programa abrange as tarifas, tributos, impostos municipais, ressarcimento de débitos e multas provenientes de determinações administrativas estabelecidas por Cortes de Julgamento de Contas, quer seja através de Pareceres Prévios em Exercícios Financeiros ou por Decisões em Termos de Ocorrências; independente de estarem inscritos em dívida

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



ativa ou não, até a data mencionada no *caput* deste Artigo, quer estejam sendo cobrados administrativamente ou judicialmente através de execução fiscal.

Art. 2º - Os devedores do Poder Público Municipal, que estejam incluídos em acordo a tipificação instituída no Artigo 1º e Parágrafos desta Lei, que tenham promovido de forma expressa o pleito de parcelamento perante a Secretaria Municipal de Administração ou perante a Autarquia Municipal, inscritos em dívida ativa ou não, até a data de 31 de março de 2019, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente lei, será concedido o benefício com a supressão total dos encargos relativos a multa, os juros de mora e correção monetária quando pagos em uma única parcela e, em casos de parcelamento incidirá a supressão da correção monetária em consonância com o disposto no § 1º desta Lei, com a manutenção da dispensa plena da multa e dos juros de mora.

§ 1º - A dispensa integral ou parcial dos encargos pertinentes à correção monetária referidos no *caput* deste artigo, terá variação em função da quantidade de parcelas a serem adotadas, de acordo com as seguintes condições:

I - 90% (noventa por cento) de desconto quando o parcelamento for efetuado em 02 (duas) até 05 (cinco) parcela;

II - 80% (oitenta por cento) de desconto quando o parcelamento for efetuado em 06 (seis) até 12 (doze) parcelas;

III - 70% (setenta por cento) de desconto quando o parcelamento for efetuado em 13 (treze) até 36 (trinta e seis) parcelas;

IV- 60% (sessenta por cento) de desconto quando o parcelamento for efetuado em 37 (trinta e sete) até 72 (setenta e duas) parcelas;

V - 50% (cinquenta por cento) de desconto quando o parcelamento for efetuado em 73 (setenta e três) até 120 (cento e vinte) parcelas.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



§ 2º - Os contribuintes interessados em usufruir do benefício da anistia e remissão, citados no parágrafo anterior, tanto para pagamento à vista ou parcelado do débito, deverão comparecer ao prédio da Prefeitura Municipal de Macaúbas, para através da Secretaria de Administração ou em caso de débito para com o SAAE, perante àquela repartição, até o prazo de cento e oitenta dias contados da vigência da lei, em horário de funcionamento do Ente Público, para promover requerimento de regularização do débito.

§ 3º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física;

II - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 5º - O inadimplemento de 02 (duas) parcelas consecutivas do ajustamento para pagamento parcelado importará na perda do benefício instituído por esta Lei, prosseguindo-se a cobrança pelo débito tarifário original, abatidos os valores pagos até a data do cancelamento; e deverá ser:

a) inscrita em Dívida Ativa e iniciada a cobrança amigável;

b) cobrada judicialmente, se o crédito tributário já estiver inscrito em dívida ativa;

c) dado prosseguimento na execução fiscal, na hipótese de se encontrar ajuizado.

Art. 3º - A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento acordado, ensejará o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária aplicada pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE).

Art. 4º - O deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado ao pagamento da primeira parcela no ato da formalização do acordo, vencendo as demais prestações do parcelamento em até 30 (trinta) dias subseqüentes.

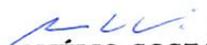
Art. 5º - Os contribuintes que tiverem débitos parcelados ou reparcelados poderão usufruir dos benefícios desta lei, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento a vista.

Art. 6º - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres municipais.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de até cento e oitenta dias, iniciando a contagem da data da sua publicação, podendo ser prorrogada através de Decreto Municipal, em todos os seus termos, por período consecutivo, no exercício financeiro de 2019.

Art.8º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2019.


AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


JACKSON SOUZA SILVA
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



PORTARIA MUNICIPAL Nº 0006/2019, de 21 de Maio de 2019.

“Designa Servidora deste Município para representar o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, como abaixo se especifica, e dá outras providências”.

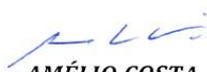
AMÉLIO COSTA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Senhora RENATA COSTA LIMA FACTUM, portadora do RG nº 06523145-70 SSP/BA, ocupante do cargo de Secretaria Municipal de Ação Social, para representar o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas, Bahia, 21 de Maio de 2019.


AMÉLIO COSTA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Decreto Municipal Nº 0059/2019 de 02 de maio de 2019

Abre Crédito Suplementar para o SAAE -
Serviço Autônomo de Água e Esgoto no valor
de **R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REIAS)**.

O Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que
lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e a Lei Orçamentária em vigor.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)** das seguintes dotações orçamentárias.

ADICIONAR

2.214-SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

17 512 0058 2.146 3190.04.00 - 50	Contratação por tempo determinado	<u>R\$ 5.000,00</u>
	SUB TOTAL	R\$ 5.000,00
	TOTAL GERAL	R\$ 5.000,00

Artigo 2º- O recurso para cobertura do presente Crédito Suplementar decorre da
anulação parcial das dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor, conforme
discriminação abaixo:

ANULAR

2.214-SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

17 512 0058 2.145 3190.04.00 - 50	Contratação por tempo determinado	<u>R\$ 5.000,00</u>
	SUB TOTAL	R\$ 5.000,00
	TOTAL GERAL	R\$ 5.000,00

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas/BA, 02 de Maio de 2019.


AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal